

CUSTO TRIBUTÁRIO E O SEU IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LUIZ ANTÔNIO ABRANTES¹
JAILSON OLIVEIRA ARIEIRA²
SÉRGIO REIS ANDRADE³

(Universidade Federal de Viçosa)

Resumo

Pretendeu-se, com este estudo, analisar o impacto econômico-financeiro das modalidades de tributação em uma fábrica do setor moveleiro, estabelecendo comparação nas modalidades de tributação tanto na esfera federal quanto na estadual. Para atingir os objetivos, as informações necessárias para a execução deste trabalho foram coletadas junto ao setor contábil da empresa, para que, assim, fosse possível realizar uma análise comparativa, através de planilhas do Microsoft Excel, das modalidades de tributação. Constatou-se, de maneira geral, que as legislações simplificadas (SIMPLES E MICRO GERAES) se apresentam como as modalidades de tributação mais adequadas para as micro e pequenas empresas, verificando-se uma economia global de 56,19% para a empresa estudada. Logicamente, essa economia pode variar em função de fatores como o faturamento bruto e variação na folha de salários, ou, como no caso do MICRO GERAES, da realização de investimentos em ativos ou capacitação e treinamento dos funcionários. Estes resultados permitem considerar a importância da análise das modalidades de tributação a fim de optar-se por aquela que provoque o menor impacto nos resultados econômico-financeiros das empresas.

1. INTRODUÇÃO

Nesse mundo globalizado, toda e qualquer empresa precisa municiar-se de todas as informações possíveis, para, assim, viabilizar o alcance de seus objetivos de curto, médio e longo prazo.

A maneira com que as empresas atualmente lidam com questões tributárias tem influenciado diretamente seu desempenho econômico e o planejamento tributário surge, então, como uma necessidade a fim de se reduzir, de forma legal, o impacto da tributação sobre o preço dos produtos e sobre o resultado econômico-financeiro das empresas.

Nos últimos anos, mais precisamente a partir do ano-calendário de 1996, as mudanças da lei fiscal aplicáveis à tributação provocaram mudanças na forma de administrar o fluxo de caixa de micro e pequenas empresas, uma vez que possibilitou um melhor planejamento com

¹ Professor Assistente da Universidade Federal de Viçosa, Mestre em Administração.

² Mestre em Administração.

³ Administrador.

relação aos desembolsos de caixa para o pagamento de tributos. Indiferente a isso, o pequeno empresário normalmente paga os tributos sem fazer uma avaliação se está pagando o que efetivamente deveria em determinados anos fiscais.

Uma análise comparativa sobre as possibilidades da legislação tributária atual, que culmine com a opção pela modalidade de tributação mais adequada, pode levar às micro e pequenas empresas uma economia significativa no montante final de impostos pagos ao governo, possibilitando-as alcançar melhores resultados econômicos e serem também mais competitivas.

Essa análise pode ser feita, baseada em simulações com as modalidades de tributação de lucro real, lucro presumido e o SIMPLES, onde o administrador poderá escolher a melhor opção de tributação para seu negócio, ou seja, a que terá menor impacto sobre o fluxo de caixa da empresa.

Assim, o objetivo central deste trabalho está na análise do impacto econômico-financeiro das modalidades de tributação em uma fábrica do setor moveleiro, estabelecendo comparação nas modalidades de tributação tanto na esfera federal (Lucro presumido x SIMPLES) quanto no nível estadual (ICMS via sistema débito/crédito x Micro Geraes).

2. MODALIDADES TRIBUTÁRIAS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Governo Federal instituiu três tipos de modalidade de tributação para as pequenas empresas. Neste caso a carga tributária pode ser definida pelo Lucro Real, Lucro Presumido e pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

2.1. MODALIDADE DO LUCRO REAL

Segundo Neves (1998), o lucro real é o resultado (lucro ou prejuízo) do período base (antes de computar a provisão para o imposto de renda), ajustado por uma sistemática de adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. A tributação é feita a partir da contabilidade, ou seja, do lucro real obtido pela empresa.

França (1998) destaca que a pessoa jurídica que optar por essa modalidade de tributação pode, ainda, escolher apurar a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social do lucro líquido de forma definitiva trimestral ou pode apurá-la de forma parcial mensal (estimativa com base na receita bruta mensal e balanço anual). Se a escolha for pela apuração parcial mensal, a pessoa jurídica deverá apurar, ao final do ano-calendário, a base de cálculo definitiva mediante o processo de ajustes (adição, exclusão e compensação) ao lucro apurado pela Contabilidade Financeira.

É importante ressaltar que o ponto de partida para determinação do lucro real é o resultado líquido apurado na escrituração comercial. Nesse sentido, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real são obrigadas a mantê-la em boa ordem e guarda, com a estrita observância das leis comerciais e fiscais e dos princípios contábeis geralmente aceitos.

2.2. MODALIDADE DO LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido é uma modalidade optativa de apurar o lucro, que, conforme Neves (1998), e observando os limites e condições da lei, dispensa a escrituração contábil, exceto a do Livro Registro de Inventário e Livro Caixa, partindo dos valores globais da receita para presumir o lucro a ser tributado.

De acordo com a Lei nº 9.178, de 27 de novembro de 1998, as empresas com receita bruta anual de até R\$ 24.000.000,00 podem optar pela apuração de seu resultado pelo lucro presumido. Nesta modalidade a carga tributária é definida a partir do lucro estimado, que é baseado no faturamento da empresa e conforme a legislação tributária federal, levando também em consideração o ramo de atividade da empresa.

Nesta modalidade de tributação, determina-se, primeiramente, o valor da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição sobre o lucro líquido, mediante a multiplicação de percentual correspondente à atividade empresa pelo valor de sua receita bruta mensal, utilizando como base na tabela 1.

TABELA 1 -Percentual de lucro presumido sobre a receita bruta de acordo com a atividade da empresa

ATIVIDADE DA EMPRESA	PERCENTUAL
Revenda de mercadorias e venda de produtos próprios em geral	8,0 %
Revenda de combustível derivado de petróleo e álcool carburante	1,6 %
Prestação de serviços em geral	32,0 %
Prestação de serviços hospitalares e transporte de cargas	8,0 %
Demais serviços de transportes	16,0 %

Fonte: Revista Brasileira de Contabilidade – SET/OUT 1998

2.3. MODALIDADE DO SIMPLES

O SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro e Empresas de Pequeno Porte) é uma modalidade de tributação criada pela Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996, cujo objetivo é simplificar a tributação aplicável às micro e pequenas empresas.

Por meio do SIMPLES, que é a forma unificada de pagamento de vários impostos e contribuições federais, as microempresas e as empresas de pequeno porte passaram a pagar vários impostos e contribuições federais uma única vez, e em uma única data.

Neste caso, não necessita de lucro apurado pela contabilidade. É um percentual progressivo estabelecido em função do faturamento da empresa e o seu ramo de atividade. O valor a ser pago no SIMPLES é calculado pelo faturamento mensal de acordo com a Tabela 2 aplicada sobre a receita bruta.

TABELA 2 – Alíquotas do SIMPLES conforme faturamento

Faturamento anual	Categoria	Alíquota	Com IPI	Com ICMS e ISS	Sem IPI
Até 60 mil	Microempresa	3,00%	3,50%	4,50%	4,00%
60 a 90 mil	Microempresa	4,00%	4,50%	5,50%	5,00%
90 a 120 mil	Microempresa	5,00%	5,50%	6,50%	6,00%
120 a 240 mil	Pequena	5,40%	5,90%	8,40%	7,90%
240 a 360 mil	Pequena	5,80%	6,30%	8,80%	8,30%
360 a 480 mil	Pequena	6,20%	6,70%	9,20%	8,70%
480 a 600 mil	Pequena	6,60%	7,10%	9,60%	9,10%
600 a 720 mil	Pequena	7,00%	7,50%	10,00	9,50%

Fonte: Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

2.4. IMPOSTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

2.4.1. Modalidade ICMS Sistema Débito/Crédito

O Imposto sobre Circulação, Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo de natureza estadual calculado pelo sistema de conta-corrente, sendo de natureza não cumulativa, ou seja, em cada operação deduz-se o imposto devido na operação anterior.

Nesse sentido, segundo Fabretti (1995), o ICMS é um imposto sobre o valor agregado em cada operação, razão pela qual, ao tributar o preço da mercadoria de uma venda, deve ser abatido o valor do imposto pago na operação anterior, evitando-se, assim, a tributação “em cascata”.

A apuração do imposto devido é efetuada por meio de livros e documentos fiscais. No livro Registro de Entradas são escriturados os créditos do ICMS contido nas entradas (compras, transferências etc.). No livro Registro de Saídas são escriturados os débitos do ICMS destacado nas saídas (vendas, transferências etc.) O total de débitos e créditos do período-base de apuração são confrontados, apurando-se o saldo credor ou devedor do imposto no Registro de Apuração do ICMS.

2.4.2. Modalidade Micro Geraes

O Micro Geraes é resultado de uma parceria estratégica estabelecida entre o Governo do Estado de Minas Gerais e as principais entidades representativas das classes empresariais e entidades contábeis, que adota uma nova concepção para os pequenos negócios. No seu sentido mais amplo, é uma legislação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, que abarca um conjunto de medidas integradas de incentivo à empregabilidade, à modernização via informatização e aquisição de tecnologia, além da capacitação dos empresários e de seus empregados.

A Lei 12.708/97, ao instituir o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, revoga, em seu art. 42, todos os dispositivos tributários relativos à isenção e à tributação

reduzida previstas na Lei 10.992/92. Em suma, a nova lei veda a apropriação de crédito ou o destaque do imposto (ICMS) nos documentos fiscais emitidos.

Considerando essa nova conjuntura, a opção pelo Micro Geraes demanda uma análise cuidadosa das operações realizadas pelas empresas de pequeno porte. Quando se adota uma legislação que veda a apropriação de créditos (pelas compras realizadas), seguida do destaque do ICMS (relativo à transferência do imposto nas vendas realizadas), estabelece-se uma nova sistemática de operação que demanda estudos pelas óticas estratégica, mercadológica, econômica, contábil e financeira. Em função dessa característica da legislação, o preço final ofertado ao mercado deverá ser alterado utilizando-se a nova estrutura de custo tributário criada pelas regras do Micro Geraes .

As Empresas de Pequeno Porte, com o Micro Geraes, ficam sujeitas ao pagamento mensal do ICMS, apurado mediante a aplicação de alíquotas progressivas fixadas na Tabela 4, sobre a média mensal da receita bruta apurada no trimestre anterior. A nova legislação permite ainda descontos sobre o ICMS apurado de acordo com o número de empregados registrados e em função dos investimentos em capacitação e treinamento e aquisição de novas tecnologias.

TABELA 4 – Base de cálculo para as Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a receita bruta anual

FAIXA	RECEITA BRUTA ANUAL (R\$)	%
1	de 60.000,01 a 180.000,00	2,0
2	de 180.000,01 a 300.000,00	2,4
3	de 300.000,01 a 420.000,00	2,8
4	de 420.000,01 a 540.000,00	3,2
5	de 540.000,01 a 660.000,00	3,6
6	de 660.000,01 a 720.000,00	4,0
7	de 720.000,01 a 800.000,00	4,5

Fonte: Lei n.º 12.708, de 29 de dezembro de 1997

Numa análise da lei, verifica-se que o Micro Geraes apresenta inovações no sentido de simplificar procedimentos, destacando-se como medidas principais:

Redução das obrigações acessórias - Atendendo à filosofia da desburocratização e simplificação, procurou-se reduzir ao máximo as obrigações acessórias, ficando os contribuintes obrigados a escriturar somente o Livro de Entradas e o Registro de Inventário.

Base de cálculo e recolhimento do Imposto - Propõe-se que as microempresas com faturamento anual de até R\$ 60.000,00 façam recolhimento mensal de R\$ 25,00. As empresas de pequeno porte, cujo faturamento anual está acima de R\$ 60.000,00 e até R\$ 800.000,00, serão tributadas respeitando-se o critério de capacidade contributiva, através da aplicação de alíquotas progressivas que variam de 2% a 4,5%, conforme visto na tabela 4.

Verificou-se, também, que além da simplificação dos procedimentos fiscais e da busca da equidade tributária, a legislação do Micro Geraes apresenta as seguintes vantagens:

Estímulo ao Emprego

A empresa de pequeno porte poderá beneficiar-se de um desconto que varia de 4% a 30% sobre o valor do ICMS devido, mediante informação, na declaração trimestral, do número de empregados mantidos e regularmente contratados em seu estabelecimento, no último dia do trimestre, conforme Tabela 5.

TABELA 5 – Descontos sobre o ICMS de acordo com o número de empregados registrados

NÚMERO DE EMPREGADOS	DESCONTO (%)
1	4
2	8
3	12
4	16
5	20
6 a 9	23
10 a 15	26
16 a 20	28
Acima de 20	30

Fonte: Lei n.º 12.708, de 29 de dezembro de 1997

Os descontos são calculados sobre a média mensal da receita para cálculo do imposto apurada no trimestre anterior.

Estímulo à informatização, ao investimento em máquinas, equipamentos, instalações e novas tecnologias

A empresa de pequeno porte poderá abater do ICMS devido o correspondente a 35% do valor despendido com máquinas, equipamentos e novas tecnologias, desde que utilizados no estabelecimento da empresa adquirente e/ou destinados ao desenvolvimento de sua atividade econômica. A utilização desse benefício estará condicionada à apresentação da Nota Fiscal de aquisição e à comprovação da imobilização do bem pelo prazo mínimo de 12 meses. No caso da aquisição do ECF - Equipamento Emissor de Cupom Fiscal -, o limite do benefício alcançará 100% do valor despendido.

Estímulo ao treinamento gerencial e de empregados

A empresa de pequeno porte poderá abater do ICMS devido o correspondente a 50% do valor despendido a título de treinamento gerencial ou de pessoal, mediante comprovação do efetivo dispêndio junto à autoridade tributária.

No referente aos descontos acima previstos pela legislação do Micro Geraes, é importante ressaltar que a soma dos mesmos não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal devido a título de ICMS, devendo o eventual valor excedente ser transferido para os meses subsequentes.

3. METODOLOGIA

Com o objetivo de analisar o impacto das modalidades de tributação no resultado econômico-financeiro da empresa em questão, as informações necessárias foram obtidas junto à contabilidade da empresa, para que assim fosse possível realizar uma análise comparativa, através de planilhas do Microsoft Excel, das modalidades de tributação.

Nesse sentido, foi elaborada uma planilha que permite analisar a economia obtida através da opção por uma modalidade simplificada e mais adequada para empresas de pequeno porte, onde são comparadas duas modalidades de tributação tanto na esfera federal (Lucro presumido x SIMPLES) quanto na estadual (ICMS via sistema débito/crédito x Micro Geraes), utilizando, para essa análise, dados do ano fiscal de 1997.

Na realização da análise comparativa, numa primeira etapa os tributos foram apurados com base nos dados históricos da receita bruta de mercadorias e serviços e folha de salários, observando-se estritamente a legislação para as empresas de pequeno porte não optantes pelo SIMPLES.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

A empresa em estudo, em 1999, está enquadrada na legislação simplificada, ou seja, ela tem como tributos principais o SIMPLES, com vencimento no dia 10 de cada mês e o ICMS, calculado de acordo com o estabelecido na legislação do Micro Geraes, vencendo no dia 24.

Com a adesão nessas duas modalidades simplificadas, a empresa pode planejar melhor seu fluxo de caixa, uma vez que os desembolsos destinados aos tributos federais e estaduais ficam basicamente concentrados em duas datas principais, que são também bem distribuídas ao longo do mês.

Com a legislação simplificada (SIMPLES e Micro Geraes), os controles burocráticos como lançamento de créditos e débitos para apuração do ICMS são eliminados e a empresa passa a projetar todos seus desembolsos tributários com base nas suas previsões de receitas ao longo do ano.

Em 1997, a empresa estava enquadrada no SIMPLES e apurava o ICMS com base no sistema de débito e crédito. Em 1998, aderiu ao Micro Geraes para o recolhimento do ICMS, mas foi desenquadrada do SIMPLES após o término do 1º trimestre em função de ter emitido notas fiscais de prestação de serviços para atividades não previstas no ramo de atuação da empresa.

Nesse sentido, como 1998 foi um ano atípico para a empresa, uma vez que operou parte do ano enquadrada em uma legislação e parte em outra, considerou-se mais apropriado para fins de análise fazer o comparativo entre as modalidades de tributação, utilizando como base o ano-calendário de 1997.

Primeiramente será realizada uma análise comparativa entre as duas principais modalidades de tributação adotada no âmbito dos impostos federais. Depois será feita a

análise das modalidades de tributação em nível estadual e, por fim, uma análise geral a fim de verificar a economia global obtida com a opção pela duas modalidades simplificadas.

A base de cálculo para a análise das modalidades de tributação se resumem, basicamente, à receita bruta e à folha de pagamentos, conforme Tabela 6:

TABELA 6 – Faturamento bruto e folha de pagamentos em 1997

MÊS	RECEITA BRUTA (1997)			FOLHA DE PG.
	MERCADORIAS	SERVIÇOS	TOTAL	
Jan-97	R\$ 32.937,92	R\$ 12.911,00	R\$ 45.848,92	R\$ 9.058,41
Fev-97	R\$ 26.912,03	R\$ 9.640,25	R\$ 36.552,28	R\$ 6.885,33
Mar-97	R\$ 25.065,12	R\$ 3.240,55	R\$ 28.305,67	R\$ 7.421,49
Abr-97	R\$ 21.413,34	R\$ 3.531,10	R\$ 24.944,44	R\$ 6.762,02
Mai-97	R\$ 32.194,87	R\$ 9.566,20	R\$ 41.761,07	R\$ 7.083,62
Jun-97	R\$ 29.524,43	R\$ 1.470,00	R\$ 30.994,43	R\$ 6.871,24
Jul-97	R\$ 34.914,00	R\$ 1.407,90	R\$ 36.321,90	R\$ 8.293,85
Ago-97	R\$ 38.606,47	R\$ 2.659,10	R\$ 41.265,57	R\$ 7.736,23
Set-97	R\$ 25.762,37	R\$ 1.613,00	R\$ 27.375,37	R\$ 6.895,05
Out-97	R\$ 37.901,04	R\$ 10.292,00	R\$ 48.193,04	R\$ 7.862,20
Nov-97	R\$ 43.402,99	R\$ 5.323,00	R\$ 48.725,99	R\$ 7.151,14
Dez-97	R\$ 39.627,71	R\$ 5.194,00	R\$ 44.821,71	R\$ 14.025,91
TOTAL	R\$ 388.262,29	R\$ 66.848,10	R\$ 455.110,39	R\$ 96.046,49

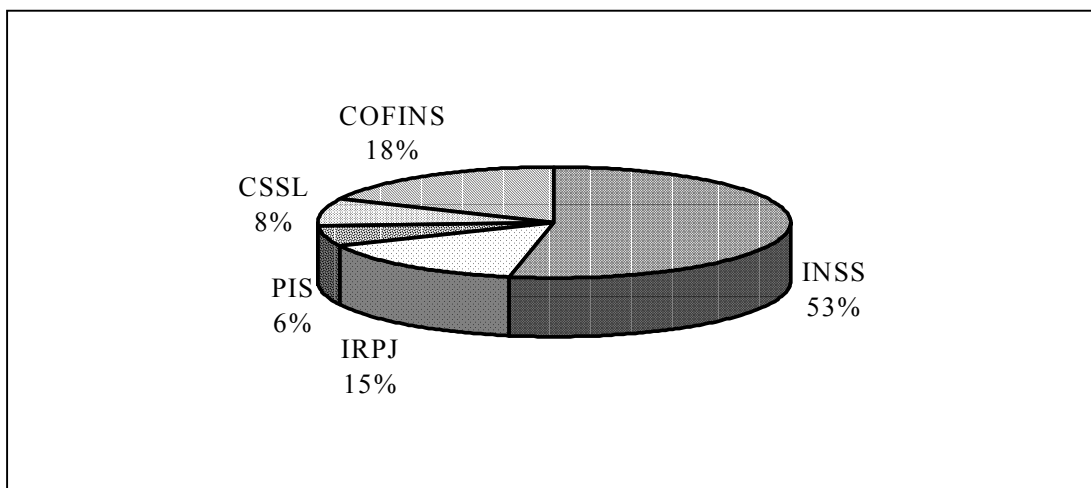
Com os dados disponíveis sobre o faturamento bruto de 1997 (mercadorias e serviços) e os valores mensais da folha de pagamento da empresa, pode-se apurar os tributos federais que iriam incidir sobre a empresa em 1997 caso ela não fosse optante pelo sistema SIMPLES, conforme demonstrado na Tabela 7.

TABELA 7 – Montante dos tributos federais , caso da não opção pelo SIMPLES

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	MONTANTE
PIS	0,65 % sobre a receita bruta	R\$ 2.958,22
CSSL	0,96 % sobre a receita bruta	R\$ 4.369,06
COFINS	2,00 % sobre a receita bruta	R\$ 9.102,21
INSS	28,8% sobre a folha de salários da empresa	R\$ 27.661,39
IRPJ	1,2% sobre a receita de mercadorias e 4,8% sobre a receita de serviços	R\$ 7.867,86
TOTAL		R\$ 51.958,74

Um aspecto interessante, considerando-se estes impostos e contribuições, é o fato de que alguns deles, como o INSS, o COFINS e o IRPJ, constituem-se montantes representativos no total de tributos. A contribuição previdenciária (INSS), pelo fato de não incidir sobre o faturamento, representa uma carga tributária onerosa para empresa, especialmente quando verifica-se uma queda significativa no faturamento. O percentual de cada imposto sobre o total dos tributos federais do ano de 1997 pode ser visualizado na Figura 2.

FIGURA 2: Percentual dos imposto em relação ao total de tributos federais (1997)



Obtido o valor total destes tributos federais em 1997, efetuou-se o cálculo do montante devido através da modalidade do SIMPLES, conforme Tabela 8.

TABELA 8 – Cálculo do SIMPLES devido

APURAÇÃO DO SIMPLES - ANO DE 1997				
MÊS	REC. BRUTA	REC. ACUM.	ALÍQ.	TOTAL
Jan-97	R\$ 45.848,92	R\$ 45.848,92	5,90%	R\$ 2.705,09
Fev-97	R\$ 36.552,28	R\$ 82.401,20	5,90%	R\$ 2.156,58
Mar-97	R\$ 28.305,67	R\$ 110.706,87	5,90%	R\$ 1.670,03
Abr-97	R\$ 24.944,44	R\$ 135.651,31	5,90%	R\$ 1.471,72
Mai-97	R\$ 41.761,07	R\$ 177.412,38	5,90%	R\$ 2.463,90
Jun-97	R\$ 30.994,43	R\$ 208.406,81	5,90%	R\$ 1.828,67
Jul-97	R\$ 36.321,90	R\$ 244.728,71	6,30%	R\$ 2.288,28
Ago-97	R\$ 41.265,57	R\$ 285.994,28	6,30%	R\$ 2.599,73
Set-97	R\$ 27.375,37	R\$ 313.369,65	6,30%	R\$ 1.724,65
Out-97	R\$ 48.193,04	R\$ 361.562,69	6,70%	R\$ 3.228,93
Nov-97	R\$ 48.725,99	R\$ 410.288,68	6,70%	R\$ 3.264,64
Dez-97	R\$ 44.821,71	R\$ 455.110,39	6,70%	R\$ 3.003,05
TOTAL	R\$ 455.110,39			R\$ 28.405,27

Tendo-se como base os valores obtidos com a aplicação das duas modalidades de tributação (Lucro Presumido e SIMPLES), pode-se verificar uma economia significativa da empresa, quando esta opera sob o regime do SIMPLES, conforme observado na Tabela 9.

TABELA 9 – Comparativo entre as modalidades de tributação federais

(SIMPLES x Lucro Presumido)		ECONOMIA COM ADESÃO AO SIMPLES	
MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO			
LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES	R\$	%
R\$ 51.958,74	R\$ 28.405,27	R\$ 23.553,47	45,33 %

Comparando-se percentualmente as duas modalidades em relação ao faturamento bruto anual, pode-se verificar que, para o ano de 1997, a modalidade do lucro presumido representou um dispêndio de cerca de 5% a mais do faturamento da empresa quando comparado ao SIMPLES.

Um aspecto importante com relação ao percentual sobre o faturamento apurado com a aplicação da modalidade do lucro presumido é que, mantendo-se constante a folha de pagamentos da empresa, o percentual irá sempre aumentar quando o faturamento diminuir, dado que o INSS é um tributo que incide sobre as empresa independentemente da sua receita. Seguindo a mesma linha de raciocínio, quando a folha de pagamentos aumentar, o percentual de tributos também aumentará em função do aumento do INSS.

Nesse sentido, pode-se verificar que o SIMPLES será mais vantajoso quanto maior for a relação folha de salários/faturamento da empresa. No caso da empresa em estudo, verificou-se que se a relação folha de salários/faturamento em 1997 estivesse acima dos 3,1%, já seria vantajoso para empresa aderir ao SIMPLES. Como a folha de salários representou no ano de 1997 cerca de 21,10% do faturamento bruto da empresa, pôde-se constatar uma significativa economia de 45,33%, com a adesão ao SIMPLES.

Em relação aos tributos estaduais, a empresa operou em 1997 com o sistema de apuração do ICMS via débito/crédito, sendo que uma das principais desvantagens deste sistema para a empresa consistiu no fato de que a maioria dos seus fornecedores é de fora do estado (São Paulo e Norte do país) e a alíquota do ICMS, nesses estados, é menor do que em Minas Gerais - normalmente 12%. A empresa tinha de pagar o que é denominado “diferença de ICMS”. Esta diferença se dá pelo fato de que na compra a empresa tinha um crédito de ICMS referente a 12% do valor da nota, enquanto que na venda de seus produtos ela tinha de destacar um valor de 18% sobre o total da nota. Com isso, a empresa, na grande maioria das vezes, pagava essa diferença, o que se constituía um ônus significativo no decorrer do ano.

Operando nesse sistema, a empresa desembolsou, em 1997, o correspondente a quase 8% do seu faturamento bruto anual somente a título de ICMS, conforme Tabela 10.

Se no ano de 1997 já estivesse vigorando a legislação do Micro Geraes, a empresa pagaria o referente a 3,2% sobre sua receita bruta, tendo ainda um desconto de 30% sobre o

valor apurado, em função de manter um número superior a 20 empregados durante o ano, conforme Tabela 11:

TABELA 10 – Montante de ICMS pago em 1997 (sistema débito/crédito)

MÊS	SISTEMA DE DÉBITO/CRÉDITO		
	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO DEV.
Jan/97	R\$ 5.690,59	R\$ 2.363,66	R\$ 3.326,93
Fev/97	R\$ 4.813,88	R\$ 1.874,62	R\$ 2.939,26
Mar/97	R\$ 4.505,47	R\$ 1.332,50	R\$ 3.172,97
Abr/97	R\$ 3.843,30	R\$ 1.341,63	R\$ 2.501,67
Mai/97	R\$ 5.660,93	R\$ 2.939,31	R\$ 2.721,62
Jun/97	R\$ 5.306,10	R\$ 2.009,97	R\$ 3.296,13
Jul/97	R\$ 6.275,30	R\$ 3.076,23	R\$ 3.199,07
Ago/97	R\$ 6.849,99	R\$ 2.675,64	R\$ 4.174,35
Set/97	R\$ 4.610,63	R\$ 3.259,30	R\$ 1.351,33
Out/97	R\$ 6.730,80	R\$ 4.008,66	R\$ 2.722,14
Nov/97	R\$ 7.694,22	R\$ 4.985,94	R\$ 2.708,28
Dez/97	R\$ 5.632,00	R\$ 1.589,91	R\$ 4.042,09
TOTAL	R\$ 67.613,21	R\$ 31.457,37	R\$ 36.155,84
FATURAMENTO BRUTO – R\$ R\$455.110,33 => ICMS/RECEITA = 7,94%			

TABELA 11 – Cálculo do Micro Geraes para o ano de 1997

CÁLCULO DO ICMS (MICRO GERAES – 1997)					
MÊS	RECEITA	ALÍQ.	CÁLCULO	DESC.(30%)	ICMS DEVIDO
Jan/97	R\$ 45.848,92	3,20%	R\$ 1.467,17	R\$ 440,15	R\$ 1.027,02
Fev/97	R\$ 36.552,28	3,20%	R\$ 1.169,67	R\$ 350,90	R\$ 818,77
Mar/97	R\$ 28.305,67	3,20%	R\$ 905,78	R\$ 271,73	R\$ 634,05
Abr/97	R\$ 24.944,44	3,20%	R\$ 798,22	R\$ 239,47	R\$ 558,76
Mai/97	R\$ 41.761,07	3,20%	R\$ 1.336,35	R\$ 400,91	R\$ 935,45
Jun/97	R\$ 30.994,43	3,20%	R\$ 991,82	R\$ 297,55	R\$ 694,28
Jul/97	R\$ 36.321,90	3,20%	R\$ 1.162,30	R\$ 348,69	R\$ 813,61
Ago/97	R\$ 41.265,57	3,20%	R\$ 1.320,50	R\$ 396,15	R\$ 924,35
Set/97	R\$ 27.375,37	3,20%	R\$ 876,01	R\$ 262,80	R\$ 613,21
Out/97	R\$ 48.193,04	3,20%	R\$ 1.542,18	R\$ 462,65	R\$ 1.079,52
Nov/97	R\$ 48.725,99	3,20%	R\$ 1.559,23	R\$ 467,77	R\$ 1.091,46
Dez/97	R\$ 44.821,71	3,20%	R\$ 1.434,29	R\$ 430,29	R\$ 1.004,01
TOTAL	R\$ 455.110,39		R\$ 14.563,53	R\$ 4.369,06	R\$ 10.194,47

Como se pode observar, no total da Tabela 11, o valor devido foi bem inferior ao ICMS pago pela empresa através do sistema de apuração de débito/crédito em 1997.

Comparando-se os dois montantes, verifica-se uma economia ainda mais significativa do que a revelada com a legislação federal simplificada, conforme demonstrado na Tabela 12:

TABELA 12 - Comparativo das modalidades de tributação estaduais (Débito/Crédito x Micro Geraes)

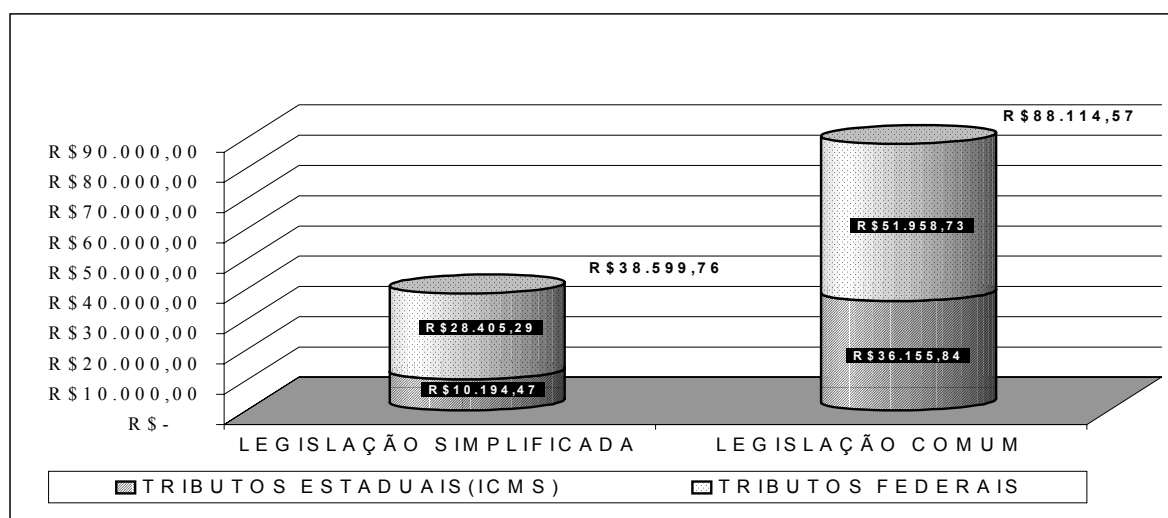
MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO		ECONOMIA VERIFICADA	
ICMS (Débito/Crédito)	MICRO GERAES	R\$	%
R\$ 36.155,84	R\$ 10.194,47	R\$ 25.961,37	71,80 %

Comparando-se percentualmente as duas modalidades em relação ao faturamento bruto anual, pode-se verificar que, para o ano de 1997, a modalidade do ICMS (Débito/Crédito) representou um dispêndio de 5,7% a mais do faturamento da empresa, quando comparado ao Micro Geraes.

A economia pode ser ainda maior no caso do Micro Geraes, especialmente se a empresa investir em novos equipamentos e tecnologias, uma vez que são abatidos do ICMS o equivalente a 35% desses investimentos ou se a mesma investir na capacitação e treinamento dos empregados, onde é possível descontar 50% dessas despesas no valor do ICMS. Análise da economia global obtida com adesão as duas modalidades de tributação simplificadas (SIMPLES X Micro Geraes).

Comparando-se os resultados da análise sobre o ano de 1997 com relação às modalidades de tributação em nível estadual e federal, verifica-se uma economia considerável no caso da opção pelas legislações simplificadas, como pode ser visualizado na Figura 5:

FIGURA 5 – Comparação entre o montante devido em 1997, de acordo com as modalidades de tributação



Analisando as vantagens proporcionadas pela adesão da empresa às duas modalidades simplificadas de tributação, conclui-se que estas não se restringem somente à

desburocratização e economia monetária, uma vez que os incentivos, especialmente os pertinentes à legislação do Micro Geraes, possibilitam o investimento na melhoria dos processos através da informatização, aquisição de novas tecnologias e capacitação da mão-de-obra, refletindo, assim, na competitividade da empresa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado neste trabalho demonstra que as empresas devem analisar criteriosamente as modalidades de tributação a fim de optar por aquela que provoque o menor impacto nos resultados econômico-financeiros.

Nas análises realizadas, constatou-se que as legislações simplificadas (SIMPLES e Micro Geraes) se apresentam como as modalidades de tributação mais adequadas no caso em estudo, uma vez que verificou-se uma economia global de 56,19% na situação do ano de 1997. Logicamente, essa economia pode variar em função de fatores como o faturamento bruto e variação na folha de salários, ou, como no caso do Micro Geraes, da realização de investimentos em ativos ou capacitação e treinamento dos funcionários.

Uma redução da carga tributária pode significar para a empresa uma maior “saúde financeira” em função da redução da saída de caixa para pagamento excessivo de tributos, permitindo, assim, direcionar os recursos para alavancar o capital de giro ou mesmo para realizar investimentos visando a melhoria da competitividade.

Em face do exposto, no ano de 1999 certamente a empresa sofrerá uma redução significativa da sua carga tributária com a adesão simultânea às duas legislações simplificadas, e se vendo, portanto, isenta do custo da contribuição previdenciária patronal sobre a sua folha de salários, assim como do pagamento da diferença de ICMS na realização de compras com fornecedores de outros estados.

Vale salientar, também, que os benefícios de uma legislação simplificada mais adequada à situação atual das micro e pequenas empresas no Brasil não se refletem somente no âmbito empresarial, dado que o governo é beneficiado com um menor custo de arrecadação com a simplificação e desburocratização no pagamento dos tributos e com uma maior legalização dos negócios informais. Além do mais, torna-se um agente mais ativo no fomento ao desenvolvimento com a manutenção dos incentivos ao emprego e à competitividade das micro e pequenas empresas.

5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

FABRETTI, C. L. **Prática tributária da micro e pequena empresa**, 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995. 210 p.

FRANÇA, A. F. O impacto da modalidade de tributação no fluxo de caixa das empresas. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, ano XXVII, nº 13, p. 24-31, set/out 1998

Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”. Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Lei n.º 9.178, de 27 de novembro de 1998.

Lei do Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes. Lei n.º 12.708, de 29 de dezembro de 1997.

NEVES, S. **Contabilidade avançada.** São Paulo: Frase Editora, 1998.572 p.

Regulamento do ICMS de Minas Gerais. Decreto n.º 39.394, de 19 de janeiro de 1998.

Editoração eletrônica / Revisão da Língua Portuguesa:
BRUHMER CESAR FORONE CANONICE